

INCLUSÃO SOCIAL: OS ESTIGMAS SOCIAIS MEDIANTE A PROFISSIONALIZAÇÃO E A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Luiz Roberto Prandi¹
Sonia Maria Moro do Nascimento²
Wendell Fiori de Faria³
Renan Willian de Deus Lima⁴
Ana Carolina de Siqueira⁵
João Paulo Ferreira⁶

PRANDI, L. R.; NASCIMENTO, S. M. M. do; FARIA, W. F. de; LIMA, R. W. de D.; SIQUEIRA, A. C. de; FERREIRA, J. P. Inclusão social: os estigmas sociais mediante a profissionalização e a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. **Rev. Ciênc. Empres. UNIPAR**, Umuarama, v. 16, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2015.

RESUMO: A integração de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um desafio aberto a toda sociedade, disposta a buscar estratégias que garantam a efetiva inclusão social. Dessa forma, acredita-se que o acesso à educação é o principal caminho para inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, pois permite a qualificação profissional. Sendo assim, essa pesquisa tem como objetivo de estudo: analisar a educação, a profissionalização, a legislação

¹Universidade Paranaense – UNIPAR- Doutor em Ciências da Educação/UFPR. Mestre em Ciências da Educação Educação UNG/SP. Especialista em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais, Gestão Educacional, Educação do Campo, Gestão e Educação Ambiental e Metodologia do Ensino Superior. Professor Titular e Pesquisador da Universidade Paranaense -UNIPAR. Membro do Comitê Assessor Local de Iniciação Científica – CALIC/UNIPAR. Avaliador de cursos de graduação Inep/MEC. E-mail: pranddi@hotmail.com

²Universidade Paranaense – UNIPAR - Mestre e Doutora em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica - PUC/SP. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH). Professora titular e pesquisadora da Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: soniamoro@unipar.br

³Universidade Federal de Rondônia - Doutor em Educação pela Universidade Federal Fluminense, Dinter UFF/UFAC, área de confluência Estudos do Cotidiano da Educação Popular. Mestre em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná. Especialista em Pedagogia Escolar e especialista em Educação à Distância. Professor Adjunto da Universidade Federal de Rondônia. E-mail: professor-fiori@gmail.com

⁴Acadêmico do curso de Direito – PIBIC - Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: renan_limadir@hotmail.com

⁵Acadêmico do curso de Direito – PIBIC - Universidade Paranaense – UNIPAR. carolliny_pr@hotmail.com

⁶Acadêmico do curso de Ciências Biológicas – PIBIC – Universidade Paranaense – UNIPAR. E-mail: ferreira-batuca@hotmail.com

voltada para a inclusão social em atividades laborais; e a compreensão do processo de acesso e encaminhamento ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência. O estudo mostra os avanços na legislação brasileira e, conseqüentemente, as lacunas que devem ser preenchidas, com o propósito de facilitar a vida da pessoa com deficiência, principalmente quando se trata de acessibilidade, motivo este que mais impede tais cidadãos a ingressarem e permanecerem na universidade e no mercado de trabalho. Para realização desses propósitos, utilizou-se a metodologia da pesquisa, respaldando-se em leis já existentes sobre este assunto. Por meio das revisões bibliográficas, conclui-se que, necessário se faz a reformulação de novas diretrizes político-pedagógicas, voltadas para a implementação de novas normas e parâmetros que assegurem efetivamente a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior e no mercado de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência; Inclusão; Acessibilidade; Mercado de trabalho; Universidade.

SOCIAL INCLUSION: SOCIAL STIGMATA THROUGH PROFESSIONAL AND THE INTEGRATION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE LABOR MARKET

ABSTRACT: The integration of people with disabilities in the labor market is an open challenge to all society, who is willing to seek strategies that ensure effective social inclusion. Thus, the authors believe that access to education is the main option for inclusion of people with disabilities since it allows professional qualification. Therefore, the aim of this research is to study the education, the professionalization, the legislation on social inclusion in labor activities, and the understanding of the access and referral to the labor market of people with disabilities. The study shows the progress in the Brazilian law, and consequently, the gaps that should be bridged with the purpose of facilitating the life of people with disability, especially when regarding accessibility, the reason that prevents most of these citizens from joining and remaining in college and in the job market. In order to achieve these purposes, a research methodology was used, supported by the existing legislation on the subject. Through literature review, it can be concluded that it is necessary to develop new political-pedagogical guidelines, aimed at the implementation of new standards and parameters that can effectively ensure the inclusion of people with disabilities in higher education and the labor market.

KEYWORDS: People with disabilities; Inclusion; Accessibility; Job market; University.

INCLUSIÓN SOCIAL: LOS ESTIGMAS SOCIALES MEDIANTE LA PROFESIONALIZACIÓN Y LA INSERCIÓN DE LA PERSONA DISCAPACITADA EN EL MERCADO DE TRABAJO

RESUMEN: La integración de personas con discapacidad en el mercado de trabajo es un reto abierto a toda la sociedad, dispuestos a buscar estrategias que aseguren la efectiva inclusión social. Por lo tanto, se cree que el acceso a la educación es el principal medio para la inclusión de las personas con discapacidad en el mercado laboral, pues permite la calificación profesional. Así, esa investigación ha tenido como objetivo de estudio: la educación, la profesionalización, la legislación destinada a la inclusión social en actividades laborales; y la comprensión del proceso de acceso y encaminamiento al mercado de trabajo de personas con discapacidad. El estudio muestra avances en la legislación brasileña, y como consecuencia brechas las cuáles deben ser satisfechas, con el propósito de facilitar la vida de las personas con discapacidad, principalmente cuando se trata de la accesibilidad, razón esta que impide que la mayoría de estos ciudadanos ingresen y permanezcan en la universidad y en el mercado laboral. Para realización de esos propósitos, se utilizó la metodología de la investigación, apoyándose en la legislación vigente sobre este tema. Por medio de revisiones bibliográficas, se puede concluir que se hace necesaria la reformulación de nuevas directrices político pedagógicas, dirigidas a la implementación de nuevas normas y parámetros que garanticen efectivamente la inclusión de las personas con discapacidad en la educación superior y en el mercado laboral.

PALABRAS CLAVE: Personas con discapacidad; Inclusión; Accesibilidad; Mercado de trabajo; Universidad.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade moderna, ouve-se muito sobre a questão da igualdade de direitos, mas é notório que quando se fala em pessoas com deficiência, não é bem essa a realidade, principalmente quando se trata da presença dos mesmos na universidade e no mercado de trabalho. Observa-se que a presença dessas pessoas nos meios sociais é cada vez maior, e que nem sempre esses meios estão devidamente adaptados à forma que deveriam, o que faz com que essas pessoas até ingressem em uma universidade ou ao mercado de trabalho, mas não permaneçam por falta de condições.

Essa percepção permite destacar que aquela sociedade tão sonhada, que respeita a diversidade humana, muitas vezes fica apenas no sonho e não se realiza efetivamente, uma vez que, mesmo com tantas leis existentes para resguardar os direitos das pessoas com deficiência, ainda há traços culturais fortes, que deno-

tam as pessoas com deficiência o status de “coitadinha”, observa-se neste estudo como as terminologias referenciando essas pessoas mudaram ao longo do tempo. É preciso levar em conta que se a maior parte dos indivíduos com deficiência tem um histórico de abandono, isso se dá pela falta de políticas públicas, que lhes assegurem o ingresso e a permanência em uma universidade, para que obtenham uma qualificação profissional digna e adequada.

Um dos mais interessantes desafios de hoje para as empresas brasileiras na área de gestão de pessoas é desenvolver uma ação competente para a inclusão das pessoas com deficiência no seu ambiente de trabalho. Acredita-se que o momento mais difícil dessa tarefa é a decisão da empresa de realizar um trabalho de responsabilidade social que seja transformador e que envolva todos os aspectos que convergem para a verdadeira inclusão. Tomada a decisão, inúmeros conhecimentos deverão ser adquiridos e diferentes atividades necessitarão ser implementadas.

O motivo pelo qual ainda existe preconceito se dá pelos estigmas sociais existentes na sociedade, que busca seres humanos “perfeitos”, para desenvolverem certas funções (como se eles existissem de fato). Entende-se que no mundo capitalista, onde a desigualdade se faz presente em todos os meios, a dificuldade de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é maior, uma vez que é notória a falta de oportunidades até para pessoas que não são deficientes. Portanto, a inserção dessas pessoas ainda é complexa e necessita ser avaliada considerando as dificuldades apontadas pelos diferentes públicos envolvidos, quais sejam, deficientes, empresas, poder público e organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Há ainda a regulação do próprio mercado, com a ampla concorrência, metas e que necessita constantemente de pessoas altamente capacitadas. Há que se entender as iniciativas e tentativas de inclusão de pessoas com deficiência e suas dificuldades, para que sejam encontrados novos caminhos capazes de fazer com que elas não somente sejam inseridas no mercado de trabalho formal, mas que permaneçam nele.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TERMINOLOGIAS USADAS PARA A CONCEITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Ao longo da história do atendimento às pessoas com deficiência, cada uma das denominações utilizadas foi objeto de repetidas revisões conceituais, em busca não apenas de definições mais precisas do fenômeno que recobria, mas também de designações oficialmente mais aceitáveis, nunca se chegando a um consenso. Ainda hoje, é comum ao se referir a uma pessoa com deficiência, identificá-la com a própria “deficiência”, colocando em primeiro plano a defici-

ência e em segundo a pessoa em sua condição de ser humano.

A Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aponta que os elementos definidores da deficiência são dinâmicos, em virtude do processo epistemológico de construção do conceito. Nesse sentido, explica Curtú (2013, p. 8):

[...] a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Quanto à legislação para regulamentar a Lei nº 7.853/89, foi editado o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a “Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência” expondo o seguinte conceito em seu Artigo 3º:

Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desenvolvimento de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. (BRASIL, 1999).

Atualmente estudos vêm sendo realizados, no sentido de esclarecer ainda mais a questão da deficiência. O uso do termo “portador” é questionado. Embora ainda se encontre na legislação e em boa parte da literatura, hoje existe um certo consenso de que é impróprio, pois a deficiência não é algo que se carrega por algum tempo e do qual depois se desfaz.

Para Sasaki (2003, p. 11), o termo “portador de deficiência” não é adequado, visto que se alguém porta alguma coisa é porque tem a opção de deliberadamente ou casualmente deixar de portar. Nestas condições considera o autor que tanto o verbo portar, quanto o substantivo ou adjetivo portador “não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa.” Na verdade, o termo “pessoa com deficiência” indica necessidade de uma mudança que não é apenas de “olhar”, posto que incide principalmente sobre o comportamento social no sentido de provocar uma mudança no sistema cultural.

Com base neste novo enfoque, usar-se-á neste trabalho o termo “pessoa com deficiência” centrando o discurso na “pessoa” e não na diferença. Para caracterizar a área da deficiência predominará o termo “pessoa com deficiência física” e assim por diante. A intenção em apresentar resumidamente estes conceitos se deve à necessidade de ter-se clara a ideia de como, a questão da deficiência está presente no dia a dia, de forma marcante, evitando assim a utilização de

termos genéricos que dificultam o entendimento e que cristalizam, ainda mais os preconceitos.

2.1 Os estigmas sociais mediante a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade

Para entender as diferenças é necessário pensar nas semelhanças, na homogeneidade e na correlação com um determinado modelo. Nessa abordagem, as diferenças são focadas sob dois aspectos: no primeiro, estão as diferenças individuais que representam os traços distintos de cada pessoa, sejam étnicos, psicológicos ou sociais, com os quais se convive cotidianamente sem que se demonstre qualquer percepção especial. No segundo aspecto, estão as diferenças com características físicas, sensoriais, mentais e psíquicas resultantes de deficiências: mental, física, auditiva, visual entre outras. Nesse caso, as características mais marcantes causam impactos, motivam sentimentos e reações, que vão desde a não percepção até a discriminação e/ou a exclusão social.

A percepção que marca os estigmas das diferenças comparadas a um modelo considerado “ideal” coloca as pessoas com deficiência sob um juízo social de apreciação, tornando-as vulneráveis de preconceitos e discriminação sobre suas possibilidades de inclusão, desenvolvimento e participação produtiva na sociedade. Nesse sentido, as comparações reforçam a lógica da exclusão, pois as diferenças são classificadas pela distância dos padrões socialmente estabelecidos.

Em relação aos conceitos e as expectativas sobre as pessoas com deficiência, eles se expressam e são compreendidos com maior ou menor ênfase, conforme os níveis de complexidade dos contextos sociais, políticos e econômicos. Por isso, as pessoas com deficiência sofrem os efeitos da diferença, muito mais pelos estigmas das representações sociais que os colocam na condição de incapazes do que pelos limites de suas deficiências.

Em conformidade com Durkheim (1999) a representação social é o modo como o grupo se pensa em suas relações com os objetos que o afetam, ou seja, as ações coletivas decidem o modo de agir, pensar e sentir das pessoas. Tal visão reforça que as representações sociais são resultantes do coletivo e feito para o coletivo, implicando que os indivíduos fora de grupos sociais não passam de meros sujeitos isolados. Assim, o autor reforça que se a sociedade ou grupo condena certos modos de conduta das pessoas é porque estes ofendem alguns de seus sentimentos fundamentais. Por meio dessa afirmação pode-se perceber que para o teórico as ações individuais têm pouco significado, uma vez que a representação coletiva só existe quando é formada pelo todo, ou seja, é fruto das uniões de indivíduos. Desta forma:

Pode-se afirmar que uma concepção binária de separação entre o que é normal e o que é diferente construíam as representações sociais e, também, os estigmas que marcam as pessoas com deficiência, embora hoje já se vislumbre uma nova perspectiva com base na antropologia cultural e na linguística, dentre outras ciências. (EDLER, 2002, p. 41).

Segundo Santos e Oliveira (2012), o estigma é resultante de um longo processo histórico que por muito tempo pertence a diversos grupos e sociedades. Para os gregos, o estigma surgiu para diferenciar e caracterizar as pessoas que cometiam algo de extraordinário, ou de mal no grupo em que viviam. Porém, Goffman (2008), explica que para diferenciar o estigmatizado das pessoas comuns, eram feitos sinais com cortes no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um criminoso ou traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos. Assim, o estigmatizado era visto como um ser incomum na sociedade grega, aquele sujeito que transgredia as normas sociais.

Para Melo (2011), no período histórico do cristianismo, as marcas corporais tinham um significado metafórico: uma visão religiosa e outra médica sobre o estigma. Para os líderes religiosos, os sinais representavam o poder divino, que se manifestava na forma de flores em erupção sobre a pele, ou seja, os “defeitos” ou “deficiência” simbolizavam o castigo de Deus. Por outro lado, para os seguidores dos conceitos clínico médico, o estigma referia-se a sinais corporais de distúrbios físicos (deficiência) ou mentais.

A partir desta breve abordagem histórica, Goffman (2008), afirma que tanto na sociedade antiga quanto na atualidade, a palavra “estigma” representa algo de mal, que deve ser evitado, uma ameaça à sociedade, isto é, uma identidade deteriorada por uma ação social. Neste sentido, segundo Magalhães e Cardoso (2010), a identidade da pessoa com deficiência tende a sofrer, em virtude do estigma, processos de controle social nos quais são negadas importantes oportunidades de transformação, visto que compreender como se desenvolve os estigmas no meio escolar é, um fio condutor para a compreensão da inserção social e escolar de alunos com deficiência. No modelo atual de educação não é tão difícil perceber os estigmas que as pessoas com deficiência sofrem, tendo em vista que a sociedade, e a escola em particular, têm um padrão de pessoas e alunos ideais. Nesse caso, o aluno com necessidade específica, por apresentar características diferenciadas, foge desse padrão estabelecido e é estigmatizado como aquele que tem deficiência ou é deficiente, sendo aquele que não tem capacidade de aprender os conceitos científicos.

O estigma traz consigo a marca do estranhamento. A pessoa com estigma é, frequentemente, considerada pelos “normais” com um estranho, e o es-

tigmatizado sente não pertencer a determinados grupos. Goffman (2008), trata a ambivalência aplicada ao sentimento de pertença e de não pertença do estigmatizado. Em alguns aspectos o estigmatizado sente pertencer ao grupo que carrega estigmas de categoria igual ou semelhante ao estigma dele. Em outras esferas sente fazer parte do grupo dos “normais”. Segundo Bauman (1999, p. 70), o conceito de normalidade é matriz do raciocínio dualista, que gera o conceito de anormalidade:

nenhuma classificação binária na construção da ordem pode se sobrepôr inteiramente à experiência contínua e essencialmente não discreta da realidade. A oposição, nascida do horror à ambiguidade, torna-se a principal fonte de ambivalência. A imposição de qualquer classificação significa inevitavelmente a produção de anomalias (isto é, fenômenos que são percebidos como ‘anômalos’ apenas na medida atravessam as categorias cuja separação é o significado da ordem).

Portanto, as pessoas estigmatizadas pela sua estranheza compartilham entre si uma identidade de grupo, resultante da assimilação das representações sociais dos seus estigmas e percebem, no agrupamento, a existência da corporação, independentemente de tratar-se de grupos isolados ou grupos organizados, que partilham de uma consciência coletiva do “nós”. Nesse sentido, são apoiados por segmentos representativos que travam uma relação organizada com o restante da sociedade da qual estão excluídos, na defesa de seus interesses e visibilidade da ideologia e necessidades do grupo. Porém o estigmatizado, embora sendo aceito em grupos de normais, sabe que este grupo contribui para a estigmatização. Torna-se, então, conflituoso para o estigmatizado ser ambas as coisas (normal e anormal), de onde vem a ambivalência do sentimento de pertença e não pertença.

Para Machado e Dornelles (2007, p. 120), os estigmatizados são pessoas que, muito embora tenham sido criadas nesta sociedade e nesta cultura, não são reconhecidas nem por esta sociedade, nem por esta cultura. Existe um mecanismo social muito bem feito que pende para a “exclusão” e ao mesmo tempo pende para a “integração”. Este mecanismo social é altamente discriminador. Essa tentativa de integração acontece concretamente por meio de instituições. Quais sejam: a escola, os hospitais psiquiátricos, as penitenciárias e os centros de reabilitação. O mecanismo social que exclui, ao mesmo tempo pretende integrar o deficiente, gera uma confusão muito grande de pensamentos, dessa forma se conclui que age como integrador e como excludente.

Maciel (2000, p.53), em análise à questão da discriminação à pessoa com deficiência, pondera que:

A falta de conhecimentos da sociedade, em geral, faz com que a deficiência seja considerada uma doença crônica, um peso ou problema. O estigma da deficiência é grave, transformando as pessoas cegas, surdas e com deficiências mentais ou físicas em seres incapazes, indefesos, sem direitos, sempre deixados para o segundo lugar na ordem das coisas.

Melo (2007), explicita que a sociedade tende a rotular a pessoa com deficiência como uma pessoa infeliz, doente, inútil, e quando a própria família e a pessoa com deficiência desconhecem o real potencial desta, restam por aceitar a rotulação da sociedade, privando a pessoa da liberdade que lhe é garantida.

Para a inserção dessas pessoas na sociedade importa conhecer e estudar as causas, bem como as consequências de todos os tipos de deficiência de uma forma transdisciplinar, traduzindo-se na forma mais eficaz para amenizar os problemas e garantir o bem-estar ao deficiente. O conhecimento e informação de familiares e de toda sociedade, inclusive das próprias pessoas com deficiência, seguramente ensinaria a redução da segregação e do preconceito, visto que:

[...] alguns dos principais problemas das pessoas com deficiência têm origem na sociedade, ou seja, decorrem de barreiras sociais e não barreiras funcionais decorrentes da sua limitação, por exemplo: uma pessoa paraplégica estaria impedida de frequentar as aulas em uma escola onde não existe rampa e nem pessoas aptas a ajudá-la com transporte no trajeto casa-escola-casa. A partir da remoção dessas barreiras sociais (criação de condições arquitetônicas, de transporte e um pouco de solidariedade ou apoio familiar) essa pessoa passaria e exercer atividades escolares normais, ou seja, mediante algumas acomodações, a pessoa portadora de deficiência sairia da categoria de desvantagens em relação às demais. (NERI, 2003, p. 03).

Tem-se como pressuposto que a inclusão está estritamente vinculada à interação, e que esta favorece o convívio da pessoa com deficiência com seus pares não deficientes nos diversos segmentos de sua comunidade. É preciso fazer valer seus direitos e a efetivação de práticas que contribuam e possibilitem a sua participação no ambiente de sua cultura. No entanto, Melo (2007), ressalta que, antes da sociedade, o processo de inclusão social da pessoa com deficiência deve principiar na família, com a aceitação da diferença, pois é o grupo familiar quem irá demonstrar a importância da integração com os demais grupos sociais. O diálogo iniciado a partir da convivência familiar e a discussão viabilizada no ambiente social estimulam a participação das pessoas com deficiência, fomentando sua inclusão social.

Para Bartom apud Saleh e Vayrynen (1999, p. 27):

Uma inclusão transformadora se refere a identificação de todas formas de exclusão e barreiras para aprendizagem, mais políticas nacionais, culturais, instituições educacionais e comunidades. Aí, resume-se a compreensão da inclusão social, que deve referir-se ao acolhimento dos marginalizados, raças e etnias, gênero entre outras. A noção de inclusão não é exclusiva na educação, entretanto, deve estar em harmonia com a noção de uma sociedade inclusiva. O custo social da exclusão, estigmatização, segregação, alienação é amplo nos sistemas educacionais, como responsabilidade fundamental, é ética na sociedade.

Assim, a efetiva inclusão deverá fundar-se em um processo de construção de consenso de valores, políticas e princípios, proveniente de uma reflexão coletiva sobre o que realmente traduz a deficiência, os seus problemas e a maneira de enfrentá-los e solucioná-los. Deve-se buscar uma reflexão orientada para o diagnóstico e para a ação, isso não se limita ao atendimento dos princípios normativos legais que justificam a inclusão. É preciso adotar a concepção de homem que traça as ações e orienta as formas para pensar na própria inclusão.

2.2 Universidade: lugar de inclusão ou exclusão?

Segundo as autoras Saleh e Vayrynen (1999, p.05), “[...] inclusão é profundamente um processo que engaja toda a comunidade e o sistema de educação em um processo de mudanças.” Logo para Baumel (2013), a inclusão é um processo de direção e resposta à diversidade e diferenças, às necessidades de todos os alunos na escola, na visão comum de um compromisso e responsabilidade das escolas comuns. Há pontos a serem considerados, desde as políticas, flexibilidade curricular, coletividade dos professores, compreensão sobre o ensino, sensibilidade para o contexto dessas necessidades, o que exige a seja educação voltada para a cultura local.

Criar oportunidade de acesso a todas as informações e saberes produzidos pela humanidade, bem como sua utilização para a compreensão dos processos sociais, é o papel da educação e, conseqüentemente, da universidade. Pensar em uma sociedade para todos, com respeito à diversidade humana, talvez não seja uma tarefa tão fácil assim, mas se for frequentemente debatida, é possível torná-la efetivamente existente.

Embora esse tema seja bastante discutido a nível fundamental e médio de ensino, Michels (2000), enfatiza que o tema da inclusão de pessoas com necessidades especiais na Universidade ainda é pouco estudado e pesquisado no Brasil. Sasaki (1999), justifica que a escassez de estudos a este respeito deve-se ao fato de que, até o início da década de 1980, poucas pessoas com deficiência

chegavam a universidade por motivos hoje superados em grande parte, quais sejam: não acesso à educação e aparelhos especiais; não acesso a transporte coletivo; dificuldades financeiras; e, desconhecimento dos direitos pertinentes a deficiência e atitudes superprotetora da família; entre outros. Entretanto acrescenta o autor, com a implementação do ano internacional das pessoas com deficiência (1983 - 1992), estes motivos foram sendo alvo de intensos debates e de consequentes medidas reparadoras, permitindo que um número cada vez maior de deficientes, finalmente tivesse acesso à educação superior, nos últimos 20 anos.

A Conferência Mundial de Jomtien sobre Educação para Todos (1990), estabelece a meta de educação para todos. A *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization* - UNESCO, em conjunto com outros serviços das Nações Unidas, agências internacionais para o desenvolvimento e muitas organizações não governamentais nacionais e internacionais, têm trabalhado para alcançar esta meta, juntando-se aos esforços feitos no território nacional. Nesse sentido:

Todas as crianças e jovens do mundo, com os seus pontos fortes e fracos, com as suas esperanças e expectativas, têm direito à educação. Não é o nosso sistema de educação que tem direito a certos tipos de crianças. Por isso, é o sistema escolar de cada país que deve adaptar-se para ir ao encontro das necessidades de todas as crianças (UNESCO, 2005, p. 10).

A inclusão como movimento social, tomou impulso no Brasil, na década de 90, com a difusão das ideias da Declaração de Salamanca de 1994 (UNESCO, 1997) com a promulgação em dezembro de 1996, da Lei N° 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ainda, no sentido de reforçar a obrigação do país em promover a educação, o conteúdo da lei expressa alguns avanços significativos, tais como: a extensão da oferta da educação especial, na faixa etária de zero a seis anos; a ideia de melhoria da qualidade dos serviços educacionais para os alunos; a necessidade do professor estar preparado e contar com recursos adequados, de forma a compreender e atender a diversidade dos alunos (BRASIL, 1996). A Declaração de Salamanca (1994), tem papel importantíssimo na implementação de políticas para assegurar direitos à educação das pessoas com deficiência, pois trata dos princípios, políticas e práticas na área da educação especial.

Desta forma, Baumel (2013), ressalta que a Declaração de Salamanca estabelece a mais clara e inequívoca chamada para uma educação inclusiva, no reforço de ideias e propósitos expressos em outras matérias internacionais. A Declaração de Salamanca faz parte da tendência mundial que vem consolidando a educação inclusiva, comprometendo-se com a educação para todos, o que significa que os estados devem assegurar que a educação de pessoas com deficiência

seja parte integrante do sistema educacional regular de ensino (UNESCO, 1997). Assim:

As escolas regulares com orientação inclusiva constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias e que alunos com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, tendo como princípio orientador que “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras (BRASIL, 2006, p. 330).

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394, de 1996, destina um capítulo exclusivo à educação especial. No seu artigo 59, item I afirma que os sistemas de ensino deverão assegurar aos educandos com necessidades especiais “[...] currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades” (BRASIL, 1996). Na continuidade, no item III, define que os alunos deverão ter “[...] professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (BRASIL, 1996). Destarte, segundo essa lei, tais alunos deverão ter um atendimento diferenciado para suprir as defasagens resultantes de uma deficiência, com professores especializados para atuar nessa modalidade de ensino.

Segundo Almeida, Arnoni e Oliveira (2007, p. 109), o professor, neste sentido, deve organizar a prática pedagógica de forma que os alunos possam se apropriar de conhecimento curricular. Os autores afirmam que “o ensino é a relação que o professor estabelece com o conhecimento, o qual, portanto, está no plano do mediato, e a aprendizagem é a relação que o aluno estabelece com o conhecimento, o qual esta no plano de imediato. (ALMEIDA; ARNONI, OLIVEIRA, 2007, p. 111).

Dessa forma cabe ao professor contribuir para que a relação que o aluno estabelece com o cotidiano passe a ser mediada pelo conhecimento científico. (LIMA; FACCI, 2013).

A Constituição Federal de 1988 acompanhou a evolução mundial que difundia os ideais de inclusão, dedicando diversos artigos à proteção de pessoas com deficiência, assegurando a todos os cidadãos os direitos sociais, os direitos ao trabalho e à acessibilidade. A esse respeito, vale observar o disposto nos artigos a seguir:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade;

Art. 206, inc. I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Art. 208, inc. III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
Art. 203, inc. IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 227, §2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (BRASIL, 1998).

Nessa perspectiva, é possível observar que há necessidade de ações eficazes na universidade junto a essa população, inclusive quanto à elaboração de programas de intervenção dirigidos a sensibilização de professores, administradores, alunos e comunidade em geral frente à inclusão. (RIBEIRO; SIMIONATO, 2013). Entretanto, os estudos sobre a inclusão de pessoas com necessidades especiais e seu ingresso no ensino superior mostram que as dificuldades que esta população encontra vão desde o acesso até à permanência na instituição. Isto ocorre porque conforme Gobato et al. (1999 apud MICHELS, 2000), poucas são as universidades que oferecem o vestibular adaptado, a maioria das instituições não dispõem de serviços especializado para esses alunos.

Quando se trata do fator acessibilidade, a situação fica ainda mais complexa, por na maioria das vezes as instituições de ensino não estarem devidamente adaptadas nesse quesito, fazendo com que as pessoas com deficiência não permaneçam pela dificuldade de acesso tanto ao meio físico, quanto ao de comunicação. A fim de resolver esse grande problema foi criada a Lei de Acessibilidade (N. 10.098/00 regulamentada em 2000 por decreto-lei), com propósito de garantir:

Art. 1: Esta lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BRASIL, 2000).

Ferreira (2009), entende que tal lei representa uma passo decisivo para

a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida nas várias esferas da vida humana, incluindo escola, serviços de saúde, mercado de trabalho, lazer, turismo e acesso à cultura. Também, elucida na grande questão de facilitação, pois:

Não se trata de facilitar as condições de acesso, uma vez que no país atualmente não existem vagas para todos os cidadãos em idade e nível de escolaridade compatível no ensino superior, mas em oferecer condições de igualdade para concorrerem livremente a uma vaga neste nível de ensino. Pensar desta forma é acreditar no potencial e na capacidade de aprender a produzir conhecimentos de pessoas diferentes de se relacionar com o mundo e com o saber. (SILVA; RODRIGUES, 2009, p. 4-5).

No entanto, a inclusão escolar como já foi expresso anteriormente, não representa apenas acessibilidade de espaço físico, o que apenas poucos e não a maioria dos deficientes estão conseguindo no ensino superior. Representa também ter condições de aprendizagem, o que é inquestionável quando se traz para consideração tanto a questão da infraestrutura física como de recursos humanos que contemplam as instituições de ensino superior no Brasil tanto pública como privada. Com isto, surgem alguns questionamentos: como estas instituições de ensino superior estão atendendo as pessoas com deficiência? Será que os alunos que frequentam estas instituições estão satisfeitos com o trabalho desenvolvido? (RIBEIRO; SIMIONATO, 2013, p. 51).

Segundo Ribeiro e Simionato (2013, p. 42), a inclusão, entendida como ingresso e permanência de pessoa com deficiência nas instituições de ensino superior, é gradativa, demanda mudanças não só estruturais e administrativas, bem como na concepção do homem - indispensável à eliminação de barreiras. É necessário um tipo de modificação que apenas se fará com um trabalho de informação, mobilização, conscientização, que instrumente e concretize a realização de ações de respeito à diversidade e valorização das diferenças como elementos enriquecedores da contínua aprendizagem que é a existência humana. Por isso a universidade deve ampliar o significado de sua função social afim de que as pessoas com deficiência deixem de ser representadas pelas categorias da ineficiência, do desvio, do atípico e do improdutivo e a elas sejam assegurados os direitos a igualdade de oportunidades à educação.

Segundo Silva e Rodrigues (2009), dois princípios são básicos para se refletir sobre as questões relativas ao acesso e a permanência com sucesso de pessoas com deficiência no ensino superior: o de universalização e o de democratização. Estes princípios são contemplados na Constituição Federal de 1988, que abomina quaisquer formas de discriminação:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola;”

Art. 208, inciso III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

Ainda no contexto de igualdade educacional, é importante mencionar a Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, que afirma: “as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. (BRASIL, 2001).

Além disso, existe a Lei 7.853/8 que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos desses cidadãos. Reforçando o direito à educação e, também, ao trabalho quando em seu Art. 9º cita que “a Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.” (BRASIL, 1989).

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6, “são direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma dessa Constituição.” (BRASIL, 1998).

Mesmo com todas as leis citadas, percebe-se, ainda, em relação à garantia de suas aplicações, que o direito é um conjunto de normas cujo cumprimento é assegurado por meio da possível imposição de sanções. A inclusão de pessoas com deficiência na educação e no mercado de trabalho encontra-se positivada, em um direito garantido por lei. Por meio da ameaça de sanção, restrição de liberdade e multa, a norma procura garantir seu cumprimento obrigatório, deixando de estar à mercê da simples adesão dos destinatários. Todavia, esclarecem Bechtold e Weiss (2008, p.5), “o que está em questão no ensino inclusivo não é se os alunos devem ou não receber, de pessoal especializadas, das quais necessi-

tam. A questão está em oferecer a esses alunos os serviços dos quais necessitam, mas em ambiente integrado, e em proporcionar aos professores atualização de suas habilidades.”

É considerado imprescindível lembrar aos profissionais da educação e aos pais que as pessoas com necessidades educacionais especiais possuem, os mesmos direitos constitucionais de qualquer outro cidadão, inclusive lhes é assegurado um ambiente sadio e adaptado às suas necessidades inclusivas. (BECHTOLD; WEISS, 2008). Não obstante, o professor precise também assumir um papel de mediador entre o aluno e o conhecimento, pois a apropriação do conhecimento é fundamental para a transformação social. Essa postura “[...] implica um novo posicionamento, uma nova atitude do professor e dos alunos em relação ao conteúdo e a sociedade: o conhecimento escolar passa ser teórico-prático.” (GASPARIN, 2003, p.2).

Ao falar de inclusão escolar, afirma Baumel (2013, p. 20), que compete “à escola, no movimento de cada instituição para prover, apoiar e implementar práticas inclusivas a todos os alunos, contribuindo assim, às transformações do sistema educacional.” Nesse sentido, necessariamente, deve ocorrer articulações entre políticas educacionais inclusivas e as escolas que se nominam como tal.

O ensino e a escola, em vista disso, devem se adaptar às necessidades dos alunos ao invés de buscar a adaptação do aluno a paradigmas preconcebidos a respeito do ritmo e da natureza dos processos de aprendizagem. Para Mantoan (1998), a meta desde o início da inclusão é não deixar ninguém de fora do sistema educacional, devendo a escola adaptar-se à singularidade de cada aluno. Já para Sasaki (1999, p. 41), a inclusão se configura como “[...] um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade.” Desta forma:

A escola se torna inclusiva à medida que reconhece a diversidade presente entre seus alunos, podendo atendê-los com uma prática pedagógica eficiente e capaz de responder às necessidades educacionais de cada um dele. Para isto, ela deve adequar os diferentes elementos curriculares de forma à atender as particularidades de cada um. Pois a prática de adotar estratégias diferenciadas e diferentes formas de ensinar denota flexibilidade no ensino, condição necessária para atender à diversidade de necessidades dos alunos no processo de aprendizagem. (BRASIL, 1999, p. 48).

Concorda-se com a visão de Tessaro (2005, p. 30) sobre inclusão. Para a autora, este conceito “[...] não implica desconsiderar a diversidade/diferença, pelo contrário, inclusão significa aceitar e reconhecer a diversidade na vida e na

sociedade, isto é, identificar que cada indivíduo é único, com suas necessidades, desejos e peculiaridades próprias.” Isso só é possível se todos estiverem engajados nesta proposta, pois só assim as pessoas com deficiência poderão ter acesso amplo a todos os contextos sociais. (RIBEIRO; SIMONATO, 2013).

No dizer de Barth (1990, p. 98), “[...] uma escola inclusiva é aquela que educa todos os alunos em salas de aulas regulares, alunos que recebem oportunidades educacionais adequadas, desafiadoras, mas ajustadas às habilidades, possibilidades e necessidades que lhes são oferecidos todo apoio e ajudas.” Ela é um lugar do qual todos fazem parte, são acolhidos e tem suas necessidades satisfeitas, atendidas e respeitadas.

A diversidade humana certamente existe e não é um peso, mas uma riqueza inestimável. Há ainda um longo caminho a ser trilhado pela comunidade e, particularmente, pelos educadores que se propõem a realizar uma educação igualitária e de qualidade para todas as pessoas.

2.3 A inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: uma conquista

Karl Marx (2004), em sua obra *Manuscritos Econômico-Filosófico*, coloca o trabalho no centro de suas formulações filosóficas a partir de uma compreensão ontológica. Para Marx o trabalho não significa emprego, ocupação ou profissão, mas sim, representa atividade pela qual o homem se relaciona com a realidade objetiva e com os outros homens, criando as condições para a produção e reprodução da sociabilidade humana.

O trabalho é a atividade vital do homem, traço fundante e constitutivo do ser humano “[...] fenômeno originário, como modelo do ser social,” conforme destaca Lukács (2004, p. 54). Portanto, o trabalho é a essência do homem enquanto ser social, uma essência que não é a ele inerente nem lhe é concedida, mas que deve ser por ele produzida e apropriada em um movimento recíproco e constante. Sendo uma atividade essencialmente coletiva, o trabalho conduz o homem a se organizar em comunidade para produzir sua existência. (LIMA; FACCI, 2013).

Para Leontiev (1978), Vigotsky e Luria (1996) o trabalho, destarte, permite ao homem superar um sistema de vida dado por uma natureza determinada em um plano biológico que o limitava a uma organização hominizada, e o conduz a um sistema de vida criador pela produção de uma natureza social e histórica, ou seja, uma natureza humanizada. Significa que as mudanças biológicas no homem convertem-se a um valor dependente do desenvolvimento histórico da sociedade humana e estão a eles subordinadas.

Segundo Machado e Dornelles (2007), a relação que se estabelece nesse

tipo de sociedade com o deficiente dá condições para se pensar em “subpessoas”, inseridas numa divisão entre desiguais na qual ser deficiente corresponde à impossibilidade de ocupar cargos de maior prestígio social no mercado de trabalho. Isso porque o estigma carregado por essas pessoas as identifica como incapazes para o desempenho de muitas atividades.

De modo que as diferenças entre deficientes e não deficientes são transformadas em desigualdades sociais. Estigmatizado e sem acesso à informação e especialização para o trabalho, esses sujeitos, principalmente os pertencentes à classe que vive do trabalho, são inseridos no mercado de trabalho de forma precária, nas posições menos prestigiadas. Em suma, a deficiência é utilizada, no mercado de trabalho, com vistas a uma maior exploração do trabalho, reproduzindo as desigualdades de classe e produzindo a condição de exclusão do deficiente. (MACHADO; DORNELLES, 2007).

Dessa forma, o que se pretende com a inclusão é democratizar os espaços sociais, principalmente o mercado de trabalho, lugar onde por vezes são percebidas práticas segregacionistas, que impedem a possibilidade de crescimento para todos. Assim, a igualdade desejada é a igualdade de direitos e deveres. A questão não é desconsiderar as diferenças, pois cada pessoa é única em suas peculiaridades; o que é preciso, é perceber as pessoas com deficiência como cidadãos que têm direitos sociais garantidos e acessibilidade como todos os outros seres humanos. A deficiência e a não deficiência, para Omote (1994, p. 69), “fazem parte do mesmo quadro; fazem parte do mesmo tecido-padrão. As pessoas, mesmo que sejam portadoras de alguma incapacidade objetivamente definida e constatável, não constituem exceções de normalidade, mas fazem parte integrante e indissociável da sociedade.”

Segundo Nascimento e Miranda (2007), as políticas públicas têm desempenhado um enorme papel na redução de barreiras físicas e na facilitação e inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Percebe-se, entretanto, uma fragilidade no cumprimento das leis que asseguram os direitos das pessoas com deficiência com relação à inclusão na sociedade e o acesso ao trabalho formal. Dentre essas leis, a lei de cotas vigente desde 1999, passou a ser o principal instrumento que as pessoas com deficiência utilizam para conseguir um lugar no mercado de trabalho formal.

Segundo o Portal Brasil (2013), o último balanço de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, do Sistema Nacional de Emprego (Sine), constatou que, entre maio de 2012 a abril de 2013, 46.884 vagas foram oferecidas pelas empresas para pessoas com deficiência. De acordo com os números registrados, 119.641 vagas aceitavam a participação de todas as pessoas, inclusive das com deficiência. Assim, 166.525 vagas foram captadas no total. De acordo com as informações divulgadas no mesmo período, foi registrado o

encaminhamento de 78.526 trabalhadores com deficiência para entrevistas. Desse, 8.763 foram inseridos no mercado de trabalho. Do total, entre junho de 2012 e maio de 2013, a população em geral teve 3.232.959 vagas captadas e 782.713 trabalhadores foram inseridos no mercado de trabalho. No Brasil, a política nacional de cotas obriga as empresas com, pelo menos, 100 funcionários a preencher, no mínimo, 2% de seu quadro com deficientes.

Contudo, o cumprimento da Lei de Cotas na esfera privada e do mandamento Constitucional para a inclusão de pessoas com deficiência nos cargos públicos, conforme Fonseca (2010, p. 34), “esbarra, ademais, em uma cultura assistencialista que, em sentido contrário, impede a aceitação da pessoa com deficiência como cidadã produtiva e efetivamente participante das decisões políticas.”

Portanto, é como se tais pessoas preenchessem essas vagas simplesmente porque lhes são asseguradas e a não disponibilização acarreta multas de alto valor econômico para as empresas e instituições de ensino superior, mas não porque são valorizadas em suas potencialidades, consideradas capazes para buscar uma formação superior e exercer uma profissão. Quando se trata de acesso ao mercado trabalho, as pessoas com deficiência sofrem com a indiferença da sociedade, pois mesmo havendo a lei, ainda existe a prática do assistencialismo, onde meramente se cria programas de saúde, reabilitação de seguridade social para que transpareça uma falsa ideia de inclusão no mercado de trabalho.

Segundo Sasaki (1999), o número de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa que estão fora da força de trabalho é muito grande. As empresas devem contratar trabalhadores com deficiência, em conformidade com as políticas de emprego, salários e benefícios da empresa, por estarem capacitadas e não apenas para cumprir preceitos legais. Esses trabalhadores são mão de obra tão produtiva quanto os trabalhadores sem deficiência.

O mercado cada vez mais competitivo exige do empregado capacitação profissional constante. Nesse sentido, Bechtold e Weiss (2008, p. 7) afirmam que “já não há mais emprego para os desqualificados ou para aqueles que não estão capacitando-se diariamente.”

As pessoas com deficiências têm sido excluídas do mercado de trabalho por inúmeros motivos, tais como: falta de qualificação para o trabalho; falta de reabilitação profissional e física; falta de escolaridade; falta de meios de transporte e apoio das famílias; e, finalmente, quando a qualificação é realizada está distante das necessidades do mercado de trabalho. (SASSAKI, 1999).

No panorama político pessoas com deficiências vêm conseguindo aos poucos que seus direitos individuais, sociais e trabalhistas sejam reconhecidos e assegurados em documentos internacionais e nacionais. Dentro deste contexto, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1998) impõe que:

Art. 37: [...] VIII – A lei reservará percentual dos cargos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 7º: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] XXXI – Proibição de qualquer tipo de discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Porém, Pastore (2000), destaca que, para que aconteça a contratação de pessoa com deficiência pelas empresas é necessário o ajuste entre a qualificação e a função a ser ocupada. Os responsáveis pelo recrutamento têm que conhecer os limites e as possibilidades das pessoas com deficiência a serem encaminhadas para a seleção, pois os empresários normalmente estão interessados na produção, produtividade e lucro, não só em leis, exigências e punições. A instituição encarregada da mediação, entre o trabalhador e o empresário, precisa mostrar que a mão de obra é de boa qualidade e que trará vantagens econômicas para a empresa.

Considera-se que o trabalho é um instrumento de inserção social, sobrevivência e de realização pessoal e profissional. Desta forma, o mercado de trabalho é bem mais do que um mecanismo de inclusão, ele é uma forma encontrada para as pessoas com deficiência se sentirem úteis e confortáveis, tendo o seus lugares e espaços na sociedade, como qualquer outra pessoa. Portanto, estas pessoas devem ser vistas pelos empregadores como cidadãos com direitos e deveres e não como incapazes, amparados pela família e escolas especiais. A grande realidade é que eles querem e merecem liberdade e independência, para não mais serem vistos como inválidos e inúteis.

Nesse sentido, Bechtold e Weiss (2008), afirmam que a inclusão no mercado de trabalho faz com que estas pessoas sintam-se realizadas interiormente, pelo fato de sentirem-se realizadas profissionalmente. Também, se sintam reconhecidas socialmente e tenham mais responsabilidades, interesses, gosto pelo trabalho e adequação das funções às próprias possibilidades. Por sua vez, estes fatores contribuem para uma maior satisfação, assim como um salário, um ambiente físico diferente, relacionamento com novos colegas e com as chefias.

Para que haja esta efetiva integração empresa/empregado, mesmo que de forma gradativa, mas sem preconceitos e humilhações considera-se primordial que “as instituições públicas e privadas reconheçam seu papel principal, fornecendo oportunidades para estes conquistarem seu espaço no mercado, pois desta forma poderão contribuir com o progresso social dentro de sua vocação e aptidão profissional.” (BECHTOLD; WEISS, 2008, p. 8).

Assim, no processo de inclusão das pessoas com necessidades especiais o mercado de trabalho está em conjunto com a universidade, pois a inclusão

depende de ambos. A universidade propicia a oportunidade para a aquisição de conhecimento e especialização da mão de obra para o mercado de trabalho. Este último, por sua vez, permite a aplicação prática e revela a capacidade e aptidão, de modo que a pessoa possa ser reconhecida pela sua contribuição e não pela sua deficiência. Daí resulta a necessidade de se transformar a escola e o mercado de trabalho em um ambiente para todos.

3 CONCLUSÃO

A educação e o trabalho que tem como objetivo a inclusão das pessoas com deficiência precisam resguardar as especificidades e peculiaridades de todos os envolvidos no processo. Sabe-se que a diversidade faz parte da vida, no entanto ainda é grande o estigma, o preconceito e a discriminação associada às pessoas com deficiência na sociedade contemporânea.

Entende-se que a entrada do aluno com deficiência na universidade não é por si só um fator de inclusão. Para que a inclusão de fato ocorra, a educação deve ser para todos e igualitária. Incluir não é apenas inserir é, também, oferecer condições para que os alunos com deficiência tenham oportunidade de adquirir conhecimento e se desenvolver culturalmente.

Estas pessoas enfrentam inúmeros obstáculos para ingressar e permanecer no mercado de trabalho, tais como: preconceito, escolaridade inadequada, baixa qualificação profissional e a falta de instalação apropriada para o exercício de suas atividades. Também, deve ser considerada a necessidade de mais esclarecimentos e informações sobre as pessoas com deficiência, suas potencialidades e capacidades, com o objetivo de diminuir o estigma e a discriminação existentes por parte de empregadores que têm resistência na contratação de trabalhadores com deficiência.

O problema, entretanto, não está na ausência de leis, como pode-se constatar pelo total de mecanismos legais existentes, têm-se leis que asseguram os direitos de educação e trabalhistas das pessoas com deficiência, avançou-se um nível razoável de proteção legal. Todavia, a concretização dos programas estabelecidos continua a ser um grande desafio para a sociedade.

Por meio da educação, da profissionalização e do encaminhamento das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho gera-se a inclusão social e, também, a oportunidade de retirar essas pessoas da situação de segregação e marginalização, contribuindo para a construção da cidadania.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. L. V.; ARNONI, M. E. B.; OLIVEIRA, E. M. **Mediação**

dialética na educação escolar: teoria e prática. São Paulo: Loyola, 2007.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

_____. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Guatemala, 2001.

_____. lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098>. Acesso em: 20 dez 2013.

_____. Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 20 dez. 2013.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** adaptações curriculares. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

_____. Decreto nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 20 dez. 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 dez. 2013.

_____. Lei nº 7.853/89 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/deflei7853.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

BAUMEL, R. C. R. C. Sobre educação inclusiva e inclusão. In: RIBEIRO, M. J. L. **Educação especial e inclusiva:** teoria e prática sobre o atendimento à pessoas com necessidades especiais. Maringá: EDUEM, 2013.

BAUMAN, Z. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

BARTH, R. S. *Improving schools from within*. São Francisco: Jossey-Bass, 1990.

BECHTOLD, P. B.; WEISS, S. L. I. **A inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais no mercado de trabalho**. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev03-03.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2013.

COUTINHO, S. A proteção à pessoa com deficiência: pela ratificação da convenção dos seus direitos. **Revista Jurídica Consulex**, a. 13, n. 310, dez. 2010. Disponível em: <http://www.academia.edu/541956/A_prote%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_pessoa_com_defici%C3%AAncia_pela_ratifica%C3%A7%C3%A3o_da_conven%C3%A7%C3%A3o_dos_seus_direitos> . Acesso em: 30 mar. 2015.

CURTÚ, A. M. B. Relações sociais entre pessoas com e sem deficiência: contribuições da Filosofia Contemporânea na apreensão de sentidos possíveis. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS SOBRE A DEFICIÊNCIA – SEDPCD/DIVERSITAS/USP LEGAL, 1., 2013, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2013. Disponível em: <http://www.memorialdainclusao.sp.gov.br/br/ebook/Textos/Anamaria_Brandi_Curtu.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2015.

DUARTE, E. R. **A inclusão de pessoas com deficiência nas instituições de ensino superior e nos cursos de educação física de Juiz de Fora pede passagem. E agora?** 2009. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2009.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. Tradução Paulo Neves. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 1999.

EDLER, C. R. E. **Temas em educação especial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Artmed, 2002.

EMPRESAS brasileiras ofereceram mais de 40 mil vagas para pessoas com deficiência. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2013/06/empresas-brasileiras-ofereceram-mais-de-40-mil-vagas-para-pessoas-com-deficiencia>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

FERREIRA, W. B. **Direitos da pessoa com deficiência e inclusão nas escolas**. 24set/2009. Disponível em: <<http://www.deficienteciente.com.br/2009/09/>>

direitos-da-pessoa-com-deficiencia-e_24.html>. Acesso em: 01 dez. 2013.

FONSECA, R. T. M. O trabalho da pessoa com deficiência. **Revista Jurídica Consulex**, a. 14, n. 326, p. 34, ago. 2010.

GASPARIN, J. L. **Uma didática para uma pedagogia histórico crítica**. Campinas: Autores associados, 2003.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

LEONTIEV, A. N. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

LUKÁCS, G. **Ontologia del eral social**: o trabalho. Buenos Aires: Herramienta, 2004.

LIMA, E. C.; FACCI, M. G. D. A profissionalização do professor de educação especial: uma reflexão acerca do trabalho e processo de alienação. In: BARROCO, S. M. S.; LEONARDO, N. S. T.; SILVA, T. S. A. **Educação especial e teoria histórico-cultural**: em defesa da humanização do homem. Maringá: EDUEM, 2013.

MACHADO, C. F.; DORNELLES, R. C. Deficiência ou diferença: o estigma como produtor de desigualdades no mundo do trabalho. **Sociedade em Estudos**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 104-113, 2007.

MAGALHÃES, R. C. B. P.; CARDOSO, A. P. L. B. A pessoa com deficiência e a crise das identidades na contemporaneidade. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 139, p. 45-61, jan./abr. 2010.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosófico**. Tradução Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2004.

MACIEL, M. R. C. Portadores de deficiência: a questão da inclusão social. **São Paulo Perspectiva**, São Paulo, v. 14, n. 2, abr./jun. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000200008>. Acesso em: 23 mar. 2015.

MANTOAN, M. T. E. Integração X inclusão – educação para todos. **Pátio: Revista Pedagógica**, Porto Alegre, n. 5, maio/jul. 1998. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1517-97022007000300011&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 mar. 2015.

MELO, Z. M. **Os estigmas: a deterioração da identidade social**. Disponível em: <<http://www.sociedadeinclusiva.pucminas.br/anaispdf/estigmas.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2013.

MELO, J. C. **Políticas públicas de inclusão social: um estudo sociojurídico sobre a pessoa com deficiência**. 2007. 136 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Santa Cruz do Sul, 2007.

MICHELS, L. R. F. **A inclusão/exclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no contexto universitário**. 2000. 99 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

NASCIMENTO, E. S.; MIRANDA, T. G. O trabalho e a profissionalização da pessoa com deficiência. **Revista da FAGED**. Salvador, v.12, n.12, p. 169-184, 2007.

NERI, M. **Retratos da deficiência no Brasil (PPD)**. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

OMOTE, S. Deficiência e não deficiência: recortes de um tecido. **Revista Brasileira de Educação Especial**, São Paulo, v.1, n. 2, p. 65-73, 1994.

PASTORE, J. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência**. 2. ed. São Paulo: Ltr, 2000.

RIBEIRO, M. J. L.; SIMIONATO, S. E. W. Uma reflexão sobre educação especial na trajetória da universidade brasileira. In: RIBEIRO, M. J. L. **Educação especial e inclusiva: teoria e prática sobre o atendimento à pessoas com necessidades especiais**. Maringá: EDUEM, 2013.

SANTOS, G. T.; OLIVEIRA, M. S. Estigmas e representações sociais: desafios para a interação entre professores e alunos com Síndrome de Down. **Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, Macapá, n. 5, p. 55-69, dez. 2012.

SASSAKI, R. K. Como chamar as pessoas que têm deficiência? **Sociedade Brasileira de Ostomizados**, a. 1, n. 1, p. 8, 2003.

_____. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SILVA, L. C.; RODRIGUES, M. R. **Acesso ao ensino superior:** os nós das políticas de inclusão educacional e as pessoas com deficiência, 2009. Disponível em: <<http://www.artigonal.com/educacao-infantil-artigos/inclusao-educacional-para-pessoas-portadoras-de-deficiencia-3082984.html>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

TESSARO, N. S. **Inclusão escolar:** concepções de professores e alunos da educação regular e especial. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION - UNESCO. Orientações para inclusão: garantindo o acesso à educação para todos, 2005. Disponível em: <http://redeinclusao.web.ua.pt/files/fl_43.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2013.

_____. Ministério da Educação e Ciência da Espanha. **Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais.** (1994, Salamanca). Brasília, DF: CORDE, 1997. Disponível em: <<portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2013.

SALEH, L.; VAYRYNEN, S. **Inclusive education:** consenses, conflictand challenges. In: JORNADA SOBRE LES NECESSITATS EDUCATIVES ESPECIALS A L'AULA, 2., 1999. **Anais...** Paris: Universitat Ramon Liwil, 1999. p. 1-19.

VIGOTSKY, S.; LURIA, A. R. **Estudos sobre a história do comportamento:** símios, homem primitivo e criança. Tradução Lolio Lourenço de Oliveira. Porto Alegre: Artes Medicas, 1996.